



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 18/06/21  
SECRETARIA GERAL

02

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_, /2021.

"Acrecenta inciso ao Art. 104 da Lei Orgânica do Município que: "cria o Conselho Municipal de Proteção e Promoção da Assistência aos Animais no âmbito do Município de Ipatinga e da outras providências.""

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º Fica acrescentado "inciso" ao art. 104 à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

" - Conselho Municipal de Proteção e Promoção da Assistência aos animais".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 15 de junho de 2021.

Werley Glicério Furbino Araújo  
Ley do Trânsito 1º Secretário  
Câmara Municipal de Ipatinga

Fernando Soares Ratzke  
VEREADOR

Maria Aparecida de Lima  
Cida Lima - Vereadora  
VEREADOR

VEREADOR  
Antônio da Silva  
Vereador

VEREADOR  
Hermínio Bernardo da Silva  
Câmara Municipal de Ipatinga

João Francisco Oliveira  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

Silvane Janay  
VEREADORES  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

VEREADOR

João Vianel de Carvalho  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

VEREADOR

Wellington Gomes Ramos  
VEREADOR  
Câmara Municipal de Ipatinga

Daniel Guedes Soares  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

Adiel Fernandes de Oliveira  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Ipatinga

José dos Santos Reis  
1º Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Ipatinga

Adiel Fernandes de Oliveira  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Ipatinga

**JUSTIFICATIVA:**

A lei orgânica dos municípios são normas que regulam a vida política na cidade, sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado em que o município está inserido, sendo um importante instrumento para forçar o poder público a assumir obrigações de interesse local em favor da população.

Dito isto, a presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos municípios, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa. As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros avindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do Poder Público.

Avelino Ribeiro da Cunha  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Fernando Ratzke**  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444

**Maria Aparecida de Lima**  
Cida Lima - Vereadora  
Câmara Municipal de Ipatinga

**João Francisco Chiquinho**  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

**João Viana de Carvalho**  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Silvane Givisiez**  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Werley Glicério Furbino Araújo**  
Ley do Trânsito - 1º Secretário  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Nivaldo Antônio da Silva**  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Hermínio Bernardo da Silva**  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Daniel Guedes Soares**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

**Antônio Alves (Tunico)**  
VEREADOR  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Cecília Ferramenta**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Adel Fernandes de Oliveira**  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Ipatinga

**José dos Santos Reis**  
2º Terez - 2º Secretário  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Ney Robson Ribeiro**  
Ney Professor - Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA EM:**

Data: 25/06/21

Assinatura



Câmara Municipal de Ipatinga  
MINAS GERAIS

Cronograma de tramitação à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de  
Ipatinga - n.º 02/2021

Art. 172 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por proposta:

I - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 173 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município será publicada, permanecendo sobre a Mesa durante o prazo de 5 (cinco) dias para receber emenda.

**OBSERVAÇÃO: A publicação ocorreu no dia 25/06/2021.**

Parágrafo único - A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 174 - Findo o prazo de apresentação de emenda, serão a proposta e as emendas enviadas à **Comissão Especial**, para receberem parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - **Publicado o parecer**, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 175 - A contar do primeiro dia útil, **após decorrido o intervalo mínimo de 10 (dez) dias**, as emendas e a proposta serão incluídas na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 176 - Na discussão de proposta popular de emenda, poderá usar da palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco), o primeiro signatário ou quem este tiver indicado.

Art. 177 - Aprovada em redação final, a Emenda, com o respectivo número de ordem, será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada ao texto da Lei Orgânica do Município.

Ipatinga, 25 de junho de 2021.

Leonardo Baudson do Carmo  
Gerente da Secretaria Geral